**BTW 001 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 51.991.587/0001-89
("**FUNDO**")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

**I. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 26 de junho de 2026, às 14:00hs, realizada na sede da administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n° 00.806.535/0001-54, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, devidamente credenciada pela CVM, como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora" e "CVM", respectivamente).

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação em razão da presença do cotista representando a totalidade de Cotas emitidas pela Classe Única do **FUNDO**, conforme assinatura na lista de presença anexa a este presente ("Cotista"); Presentes, ainda: **(i)** o(s) representante(s) legal(is) da Administradora; **(ii)** o(s) representante(s) legal(is) da gestora **AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.749/0001-66, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5966, Conjunto 81, parte a, Jardim Paulista, CEP: 01406-902, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7116, de 03 de fevereiro de 2003 ("Gestora"); **(iii)** os representantes legais da **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Finvest" ou "Nova Administradora"); e **(iv)** os representantes legais da **OKEAN INVEST LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, 7107, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023 ("Nova Gestora").

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sra. Sara Louise, e Secretário: Sr. Leonardo Pirolo.

**IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a substituição da Administradora pela Nova Administradora, bem como a definição dos procedimentos necessários e aplicáveis para a implementação da referida substituição, caso aprovada; **(ii)** a substituição da Gestora do **FUNDO** pela Nova Gestora; **(iii)** a substituição da Administradora, na qualidade de prestadora dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do **FUNDO** pela Nova Administradora; **(iv)** a alteração do Regulamento do **FUNDO**, conforme versão consolidada no

Anexo I da presente ata ("Anexo I"), a qual será de responsabilidade única e exclusiva da Nova Administradora a partir da Data de Transferência; e **(v)** a autorização à Administradora, à Gestora, à Nova Administradora e à Nova Gestora, para adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da assembleia, , de acordo com suas respectivas competências e obrigações.

**V. DELIBERAÇÕES:** O Cotista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme abaixo:

**(i) a substituição da Administradora, pela Nova Administradora, bem como a definição dos procedimentos necessários e aplicáveis para a implementação da referida substituição.**

Por aprovar o item (i) acima, de modo que **a partir da abertura do dia 29 de junho de 2026 ("Data de Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 26 de junho de 2026 ("Data Base")**, a Nova Administradora passará a exercer as atividades na qualidade de administradora do **FUNDO**.

Assim, ficam consignadas nesta ata as ciências, anuências, obrigações, declarações e responsabilidades, conforme aplicável ao Cotista, bem como aos atuais e novos prestadores de serviços, nos termos a seguir:

**(I.1)** A Administradora e/ou as empresas a ela relacionadas que tenham exercido, em qualquer momento até a Data-Base, a função de administração e demais serviços qualificados, considerando as recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas, entre empresas do mesmo grupo, assumem a responsabilidade por todos os atos relativos ao **FUNDO** que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM sua substituição como Administradora e pelos outros serviços prestados, bem como as demais deliberações desta Assembleia.

**(I.2)** A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados ou por empresas a ela relacionadas, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e demais serviços do **FUNDO**, conforme aplicável, perante o Cotista e os órgãos fiscalizadores, reguladores e o autorregulador ANBIMA, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração e demais serviços qualificados do **FUNDO** serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

**(I.3)** Caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que caberá a Nova Administradora confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora e prestadora dos demais serviços qualificados do **FUNDO**, fazer o *upload* da nova versão do Regulamento na CVM, bem como os demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias. Caberá também à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de

recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do **FUNDO**; (b) confirmar se as alterações de dados do **FUNDO** foram refletidas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB"), tendo em vista o convênio para o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa firmado entre a CVM e a RFB; e (c) postar, no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do **FUNDO**, consolidando as alterações efetuadas, conforme o Anexo I.

**(I.4)** O Cotista, neste ato, ratifica todos os atos de administração do **FUNDO** praticados pela Administradora ou por terceiros por ela contratados, no período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração ou de empresas relacionadas, considerando as recentes alterações de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, desde que tenham sido devidamente aprovados em atas de assembleia geral de cotistas ou formalizado por qualquer outro documento devidamente assinado por este, até a Data de Transferência, permanecendo, contudo, a Administradora responsável por tais atos, nos termos da legislação aplicável.

**(I.5)** Competirá à Administradora, ainda, enviar ao Cotista do **FUNDO**, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado ao Cotista nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração ou de empresas relacionadas, considerando as recentes alterações de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo.

**(I.6)** Fica estabelecido que a efetivação da transferência da administração do FUNDO para a Nova Administradora está condicionada ao pagamento integral, pelo FUNDO, até a Data de Transferência, dos valores devidos à atual Administradora e Gestora, a título de taxa de administração/gestão e demais encargos correlatos, relativos ao período até a Data Base, no montante de R$ 148.486,18 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) ("Valor de Quitação").

Uma vez realizado o pagamento do Valor de Quitação acima referido, as Partes reconhecem que não subsistirá qualquer saldo remanescente devido à atual Administradora e Gestora a título de taxa de administração e taxa de gestão, declarando estas dar plena, geral e irrevogável quitação em relação a tais valores.

Adicionalmente, mediante o referido pagamento, a Gestora concederá automaticamente à Administradora:

**(a)** plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação a quaisquer valores, taxas de gestão, remunerações, despesas, reembolsos ou demais quantias eventualmente devidas no âmbito do Fundo até a presente data, reconhecendo expressamente que tais valores não serão objeto de qualquer cobrança futura, judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento; e
**(b)** concordância expressa de que eventual responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores remanescentes, passivos ou obrigações relacionadas ao Fundo deverá ser suportada

exclusivamente pelos cotistas, não podendo a Administradora ser responsabilizada ou demandada posteriormente, a qualquer título.Fica consignado que, a partir da Data de Transferência, a Nova Administradora terá ciência integral da situação patrimonial e financeira do FUNDO, não havendo quaisquer passivos adicionais relativos a períodos anteriores que não tenham sido expressamente declarados nesta ata.

**(I.7)** A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da presente Ata, devidamente assinada por todos os presentes, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do **FUNDO**, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora.

**(I.8)** As despesas legalmente atribuídas ao **FUNDO**, bem como as contas do **FUNDO**, devidamente comprovadas e incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do **FUNDO** até a Data Base e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do **FUNDO** e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

**(I.9)** A Nova Administradora declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **FUNDO**, a partir da Data de Transferência.

**(I.10)** A operacionalização da substituição da Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

(a) A partir da formalização da presente Ata e/ou durante, no mínimo 5 (cinco) dias úteis consecutivos, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do **FUNDO**, incluindo relatórios de carteira, laudos, cópias de atas do comitê da Gestora com aprovação das operações (se houver), lastro das operações (como chaves de notas de duplicatas, digitalização e/ou vias físicas de contratos, confissões de dívida, termos de cessão, ativos cartulares, entre outros que componham o estoque em aberto do Fundo), posição de estoque, demonstrativos de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos e passivos do **FUNDO**, em sua integralidade;
(b) Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, o relatório ou extrato de posição demonstrando o Cotista do Fundo que eventualmente possua cotas bloqueadas e a respectiva documentação comprobatória;
(c) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do **FUNDO** (contas a pagar/contas a receber);
(d) Em até 3 (três) dias úteis após a Data de Transferência, as informações da classificação tributária do Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo

e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data Base;

(e) Em até 30 (trinta) dias úteis a contar da Data de Transferência, os balancetes do exercício atual do **FUNDO**, Demonstrações Financeiras devidamente auditadas do último exercício, livro de razão e diário desde o início do Fundo;

(f) Em até 3 (três) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(g) Encaminhar os dados das contas correntes, bem como das contas do **FUNDO** na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicável, para que a Nova Administradora realize os procedimentos que se fizerem necessários, conforme o caso, para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras a partir da Data de Transferência;

(h) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência das demonstrações financeiras, que será elaborada por auditor independente autorizado pela CVM, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do **FUNDO** e a Data de Transferência;

(i) na Data Base, os códigos do **FUNDO** na ANBIMA;

(j) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Data Base, os registros da base cadastral, termo de adesão, documentos pessoais e questionário *Suitability* do Cotista do **FUNDO**, da posição e histórico de movimentação do Cotista do **FUNDO**, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do **FUNDO**;

(k) no prazo de 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo layout previamente informado à Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de valores mobiliários, ativos financeiros e ativos imobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, incluindo todos os documentos que comprovem e suportem suas aquisições, eventuais garantias, acessórios demais registros aplicáveis, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade formal destes ativos pelo **FUNDO**, como análises técnicas e relatórios de viabilidade, garantindo assim plena transparência e segurança para a efetiva transferência da administração;

(l) enviará, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis anteriores a Data de Transferência, as informações dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e os relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

(m) até a Data Base, cópia integral do acervo societário do **FUNDO**, devidamente formalizado, incluindo atas de assembleias de cotistas com suas respectivas listas de presença, anexos, suplementos, apêndices e regulamentos consolidados, conforme aplicável, juntamente com seus respectivos comprovantes de assinatura, quando assinados de forma eletrônica ou digital, atos dos administradores, contratos com prestadores de serviços ativos e/ou que possuam, ainda, provisões na carteira do **FUNDO**, boletins de subscrição, compromissos de investimento e todo e qualquer

documento assinado pela Administradora, pela Gestora ou pelas empresas relacionadas à Administradora, que exerceram as atividades de administração, gestão e demais serviços qualificados do **FUNDO**, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas, representando a classe única do **FUNDO**; e

(n) até a Data Base, a Certidão Negativa de Débitos referentes às taxas da CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

**(I.11)** A Administradora declara à Nova Administradora que:

(a) cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do **FUNDO**, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o **FUNDO** a partir da Data de Transferência, em atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA);

(b) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB, ANBIMA e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o **FUNDO** seja parte;

(c) até a Data de Transferência, o **FUNDO** e a integralidade de seus ativos estão em plena conformidade com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis, e que não há, até o momento, qualquer investigação em curso, seja por órgãos reguladores, fiscais ou judiciais, que afete a regularidade do **FUNDO** ou a titularidade de seus ativos.

(d) utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do **FUNDO** ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do **FUNDO**;

(e) no ano vigente o **FUNDO** não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do **FUNDO**;

(f) não há, até a presente data, distribuição de cotas do **FUNDO** em curso, estando todas as distribuições devidamente encerradas. Desta feita, o Cotista se declara ciente de que novos aportes, dependerão de novas ofertas a serem deliberadas em assembleias gerais; e

(g) se compromete a prestar quaisquer informações ou a disponibilizar documentos referentes ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, ou sob a administração de partes a ela relacionadas, até a Data-Base, mesmo que tais solicitações sejam apresentadas após da Data de Transferência, especialmente quando se tratar de atendimento às demandas de órgãos reguladores, fiscalizadores ou do autorregulador ANBIMA.

**(I.12)** A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos de obrigação regulatória, incluindo sem se limitar, no caso de atraso na entrega das demonstrações financeiras de transferência, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja

o **FUNDO**, seus prestadores de serviços e o Cotista do **FUNDO**, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

> **(I.12.1)** Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a Administradora para que realize o pagamento do título ou, alternativamente, apresente as razões e documentos necessários e comprobatórios para interposição de recurso perante o órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador competente, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias contados da ciência da notificação ou inferior, caso tenha sido apresentado prazo menor. Na hipótese do não pagamento ou de não apresentação das razões e dos documentos comprobatórios para oposição de recurso no prazo estipulado, o **FUNDO**, às suas expensas, representado pela Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor eventualmente pago, inclusive por meio de medidas judiciais, se necessário.

**(I.13)** a Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT") e das Regras e Procedimentos do Código AGRT, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do **FUNDO** em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do **FUNDO** e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento do atual Cotista e/ou de potenciais cotistas do **FUNDO**.

**(I.14)** A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do **FUNDO** e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico, em horário comercial e com 1 (um) dia útil de antecedência ao vencimento da obrigação, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do **FUNDO**, a Administradora não mais visualizará o **FUNDO** junto à CVM, sendo certo que os informes periódicos diários com entrega devida até a Data Base deverão ser remetidos à CVM e/ou ANBIMA, conforme o caso, pela Administradora na referida data.

**(I.15)** A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do **FUNDO** perante a CVM e perante a RFB, fica, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores, inclusive dispensados da responsabilidade pela nova versão do Regulamento a ser consolidada nos termos do Anexo I, contemplando a adaptação à Resolução CVM 175, cabendo à Nova Administradora tal responsabilidade.

**(I.16)** A Nova Administradora indica como responsável pelo **FUNDO** perante a CVM, a partir da Data de Transferência, a o Sr. **ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 042.955.637-30.

**(I.17)** A Nova Administradora indica como responsável pelo **FUNDO** perante a RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. **ANTONIO CORREA BOSCO**, inscrito no CPF sob o n.º 522.113.208-72.

**(I.18)** Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

**(I.19)** Foi aprovada a alteração do endereço do **FUNDO** para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja, Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, São Paulo - SP.

**(I.20)** Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora, os quais estão devidamente indicados na nova versão do Regulamento do **FUNDO**.

**(I.21)** As demais alterações necessárias em decorrência da substituição da Administradora pela Nova Administradora, encontram-se consolidadas na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelo Cotista, que declarou estar ciente e de acordo com seus termos.

**(ii) a substituição da Gestora do FUNDO, pela Nova Gestora, na qualidade de nova prestadora dos serviços de gestão do FUNDO:**

Por aprovar o item (ii) acima, de modo que a partir da Data de Transferência, utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** na Data Base, a Nova Gestora passará a exercer as atividades na qualidade de gestora do **FUNDO**, restritas à gestão dos ativos mobiliários, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à Nova Administradora, nos termos do art. 26, §2° da Resolução CVM 175.

Assim, a Gestora e/ou empresas a ela relacionadas, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, permanecerão responsáveis por todos os atos praticados na gestão do **FUNDO** até a Data de Transferência.

Considerando a aprovação acima, fica consignado a obrigação do envio, até a Data Base, pela Gestora à Nova Administradora e à Nova Gestora, de todos os documentos e informações necessários e inerentes ao período em que exerceu a gestão do **FUNDO**, seja diretamente ou por meio de empresas relacionadas, conforme mencionado acima, inclusive para viabilizar a efetiva transferência da gestão do **FUNDO**, cabendo à Nova Administradora tomar todas as medidas necessárias para efetivar a comunicação e atualização junto à CVM e à ANBIMA acerca da transferência da gestão do **FUNDO**.

**(iii) a substituição da Administradora, na qualidade de prestadora dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do FUNDO pela Nova Administradora, bem como a definição das referidas remunerações, conforme aplicável**:

Por aprovar o item (iii) acima, de modo que a partir da Data de Transferência, utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** na Data Base, a Nova Administradora passará a exercer as atividades, de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**.

Diante do exposto, a Administradora e/ou empresas a ela relacionadas, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, permanecerão responsáveis por todos os atos praticados na referida prestação de serviços ao **FUNDO** até a Data de Transferência.

As remunerações devidas à Nova Administradora pela prestação dos serviços acima mencionados, bem como as demais alterações necessárias em decorrência da substituição de prestador de serviço, encontram-se consolidadas na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelo Cotista, que declarou estar ciente e de acordo com seus termos.

**(iv) a alteração do Regulamento do FUNDO, conforme versão consolidada no Anexo I da presente Ata:**

Por aprovar o item (iv) acima, a fim de consolidar a nova versão do Regulamento do **FUNDO**, implementando as deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando à reforma integral ao *layout* da Nova Administradora, às novas remunerações devidas aos novos prestadores de serviços, com a devida indicação do índice de atualização, bem como da forma de cálculo e pagamento dessas taxas, a qual passará a vigorar a partir da Data de Transferência, nos termos do Anexo I desta Ata, o qual foi lido em seu inteiro teor pelo Cotista, que declarou estar ciente e de acordo com seus termos.

Adicionalmente, o Cotista resolve por aprovar a alteração da previsão do Comitê de Investimento constante do Regulamento, a vigorar nos termos do Anexo I, de modo que tal constituição seja facultativa, sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços do **FUNDO**, conforme disposto no art. 96 da Parte Geral da RCVM 175.

**(v) A autorização à Administradora, à Gestora, à Nova Administradora e à Nova Gestora para adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da assembleia, de acordo com suas respectivas competências e obrigações:**

Por aprovar o item (vi) acima, autorizando a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova Gestora, conforme suas respectivas competências e responsabilidades a adotarem todos e quaisquer procedimentos necessários para a implementação do quanto deliberado nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos de rescisão de contratos existentes e/ou celebração de novos contratos, conforme o caso, para fins de formalização das substituições ora aprovadas.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento vigente do Fundo.

**VI. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pela Presidente e Secretária da Mesa e pelos representantes legais da Administradora, da Gestora, da Nova Administradora e da Nova Gestora. Por fim, o Cotista presente nesta assembleia declara que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2026.

*[Página intencionalmente deixada em branco]*
*[Assinaturas na próxima página]*

*[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BTW 001 Fundo de Investimento Imobiliário, realizada em 26 de junho de 2026]*

**Sara Louise**
*Presidente*

**Leonardo Pirolo**
*Secretário*

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**
*Administradora*

**AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**
*Gestora*

**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Nova Administradora*

**OKEAN INVEST LTDA.**
*Nova Gestora*